

**VULCABRAS S/A**

**CNPJ/MF nº 50.926.955/0001-42**

**NIRE 35.300.014.910**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**1. Data, hora e local:** realizada em 11 de Maio de 2007, às 10.00 horas, na sede da Companhia, na Vulcabras S/A – Bairro da Grama, na Av. Antonio Frederico Ozanan, 1.440, cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

**2. Convocação:** Regularmente convocada, através de editais publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Valor Econômico em suas edições nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2007.

**3. Mesa Diretora:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Pedro Grendene Bartelle e para secretariá-lo o Sr. Milton Cardoso dos Santos Filho respectivamente, Presidente do Conselho da Administração e 2º Vice Presidente do Conselho da Administração.

**4. Instalação:** A Assembléia foi declarada instalada pelo Presidente, com “quorum” legal de Acionistas, representando mais de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, presente também o representante da Ernst & Young Auditores Independentes, Sr. Paulo Sérgio Cruz Dortas Matos, inscrito no CRC- 1BA 015.250/0-8-S-CE.

**5. Ordem do dia:** constante do Edital de Convocação, publicado e já do conhecimento de todos os presentes, razão pela qual foi dispensada sua leitura.

**6. Deliberações:** Com as abstenções legais, quando o assunto requeria, foram discutidas e aprovadas por unanimidade as seguintes matérias:

### **6.1 EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:**

1. Aprovar em sua íntegra os documentos apresentados quais sejam, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2006, a saber: Balanço Patrimonial, Demonstrações de Lucros e Prejuízos Acumulados, Demonstrações de Resultado do Exercício, Demonstrações de Origens e Aplicações dos Recursos; Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, bem como do exame e discussão do Relatório da Administração, das Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes, documentos esses publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Valor Econômico, edições de 20 de abril de 2007.

2 Eleger, para integrar o Conselho de Administração, até a investidura de seus sucessores, para Presidente o Sr. **PEDRO GRENDENE BARTELLE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 2.349, apto. 251, Bairro Jardim América, inscrito no CPF/MF sob n.º 098.647.840-72, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.006.751.872 SSP/RS; para 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração o Sr. **ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE**, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Rui Barbosa, n.º 142, apto. 1201 – Edifício Solar da Matriz - Centro , inscrito no CPF/MF sob n.º 098.675.970-87, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.006.352.289 SSP/RS; e para 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração o Sr. **MILTON CARDOSO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, divorciado, economista, registro CORECON 2ª Região/SP 26.456-3, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 3.615.618 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n.º 900.481.568-68, residente e domiciliado na

cidade de Buenos Aires, Silvio Ruggieri 2930 – Torre Ducale – 17 A – Capital Federal – CP 1425, tendo como seu procurador Sr. Edivaldo Rogério de Brito, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aracajú, nº 42, apto 62, inscrito no CPF/MF sob nº 763.520.488-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.665.702 SSP/SP. Todos os membros eleitos declararam não estarem impedidos por lei ou condenados por crime que vede, o acesso a cargos públicos, nos termos do artigo 147 da Lei 6.404/76 e posteriores alterações.

**3** Aprovada a destinação do Lucro Líquido do exercício no montante de R\$ 77.650.938,10 (setenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta mil, novecentos e trinta e oito reais e dez centavos), que teve a seguinte destinação: após deduzidos os prejuízos de R\$ 50.807.801,30 (cinqüenta milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e um reais e trinta centavos) resultou em 26.843.136,80 (vinte e seis milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos); sendo que R\$ 1.342.156,84 (Hum milhão, trezentos e quarenta e dois mil, cento e cinqüenta e seis mil e oitenta e quatro centavos) para Reserva Legal; resulta no valor de R\$ 25.500.979,96 (vinte e cinco milhões, quinhentos mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), onde 25% deste valor serão distribuídos a título de dividendo mínimo obrigatório no montante de R\$ 6.375.244,99 (seis milhões trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro mil, e noventa e nove centavos) e o restante R\$ 19.125.734,97 (dezenove milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos) serão destinados a Reserva para investimentos.

**3.1** Os dividendos serão distribuídos da seguinte forma:

(i) as ações preferências receberão, primeiro do dividendo que vier a ser distribuído, um valor ao menos igual a 8% (oito por cento) sobre o capital próprio a essa espécie de ação resultando no valor de R\$ 5.879.945,38 (cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos); sendo o valor de R\$ 0,00167998439 para cada uma das ações preferenciais.

(ii) o saldo será distribuído às ações ordinárias até o mesmo valor pago às preferências, ou seja, R\$ 495.299,61 (quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 0,00014151417 para cada uma das ações ordinárias.

(iii) o pagamento dos dividendos será realizado em 29/06/2007.

4. Fixar, em até R\$ 600.000,00 a remuneração global anual dos administradores, verba essa que será rateada por posterior deliberação do Conselho da Administração.

## **6.2 EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

1. Aprovação da proposta do Conselho de Administração em Reunião realizada em 20/04/2007 de grupamento de ações da Companhia, atribuindo-se 1 (uma) nova ação em substituição a cada grupo de 100 (cem) ações de cada existente conforme segue:

a) O grupamento não implicará em alteração do valor do capital social da Companhia e tem a finalidade de padronizar os parâmetros de negociação adotados pela Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa, que está orientando as companhias abertas a adotar a cotação unitária de suas ações e não mais a cotação em lotes de cem ações objetivando propiciar melhores condições para negociação das ações de emissão da Companhia.

b) As ações da Companhia serão grupadas na proporção de 100 (cem) ações de cada espécie para cada 01 (uma) ação da respectiva espécie, de forma que as 7.000.000.000 (sete bilhões) ações escriturais nominativas, sem valor nominal, representativas do capital social da Companhia, serão transformadas em 70.000.000 (setenta milhões) ações escriturais nominativas, sendo 35.000.000 (trinta e cinco milhões) ações ordinárias com direito a voto e 35.000.000 (trinta e cinco milhões) ações preferenciais, sem direito a voto. As novas ações

originadas a partir do grupamento conferirão a seus detentores direitos idênticos aos atualmente garantidos pelo Estatuto Social da Companhia à respectiva espécie de ação.

c) O acionista controlador doará quantidade suficiente de ações da mesma espécie que as de propriedade dos acionistas que, em virtude do grupamento deteriam frações de ações, para que os mesmos recomponham 1 (uma) ação inteira.

2. Alterar a redação ao artigo 5º do Estatuto Social para:

*“Artigo 5º - O capital social é de R\$ 146.998.634,48 (Cento e quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), representado por 70.000.000 (setenta milhões) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 35.000.000 (trinta e cinco milhões) ações ordinárias e 35.000.000 (trinta e cinco milhões) ações preferenciais.*

***Parágrafo Primeiro** - A companhia, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 12.000.000 (doze milhões) de ações, todas sem valor nominal, representado por 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias e 6.000.000 (seis milhões) de ações preferenciais.*

***Parágrafo Segundo** - A emissão de ações, quer pública ou particular, para integralização em dinheiro, bens ou mediante a capitalização de créditos, dentro dos limites do capital autorizado, será efetivado por deliberação do Conselho de Administração, observadas as seguintes condições:*

*a) em se tratando de emissão destinada à subscrição particular, a Diretoria comunicará aos acionistas, mediante aviso publicado pela imprensa, a deliberação do Conselho de Administração de aumentar o capital social, oferecendo-lhes um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para exercício dos respectivos direito de preferência;*

*b) em se tratando de emissão destinada à subscrição pública, fica facultado ao Conselho de Administração determinar a exclusão do direito de preferência para os acionistas; e*

*c) em qualquer hipótese, o valor mínimo de realização inicial das ações será de 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas, devendo o saldo ser integralizado, de acordo com chamadas da Diretoria, em prazo a ser fixado pelo Conselho de Administração, o qual não poderá exceder a 12 (doze) meses.*

***Parágrafo Terceiro*** - *O critério de atribuição de dividendos às ações emitidas dentro dos limites do capital autorizado deverá sempre ser fixado, de modo claro e preciso, pelo Conselho de Administração, quando de cada emissão. Tais ações participarão sempre e integralmente dos subsequentes aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas.*

***Parágrafo Quarto*** - *A emissão de ações para integralização em bens dependerá sempre de prévia aprovação da Assembléia Geral, na forma da lei.”*

**3.** Editar e publicar na integra o teor do estatuto Social , com as alterações acima, em sua forma consolidada.

## **ESTATUTO SOCIAL DA VULCABRAS S/A**

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1.º** - Fica regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis à uma companhia que agira sob a denominação de VULCABRAS S/A.

**Artigo 2.º** - A companhia tem sua sede e foro social jurídico na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Antônio Frederico Ozanan, n.º 1440, Bairro da Grama.

**§ Único** – A companhia, por ato de seu Conselho de Administração, poderá abrir e fechar filiais, agências, escritórios, depósitos, representações, unidades de produção e outros estabelecimentos necessários ao desempenho de suas atividades, dentro ou fora do território nacional, em caráter provisório ou definitivo, mediante indicação de seus responsáveis e da parcela de capital que lhes for destinada para seu giro.

**Artigo 3.º** - A companhia tem por objeto o comércio, a importação e a exportação em geral, notadamente de calçados, roupas e acessórios do vestuário, de uso comum, de uso profissional, para a prática de esportes, destinados à correção, proteção e segurança, e descartáveis em geral; de equipamento de proteção individual e de segurança do trabalho, tais como sapatos, borseguins, coturnos, botas de borracha e de PVC; de artigos de viagem, tais como malas, sacolas, mochilas, bolsas e afins; de artigos para ginástica, esporte, caça e pesca, incluindo bolas, raquetes e outros equipamentos especializados; de tendas, barracas, lonas, guarda-sóis de praia e redes para descanso; de bóias salva-vidas e pára-quedas; de troféus, medalhas e bandeiras; de tecido em geral; de jogos, brinquedos e passatempos; a prestação de serviços de

entretenimentos, diversos e auxiliares, assim como de caráter esportivo, recreativo, social e cultural; o exercício das atividades de representação comercial, por conta própria ou de terceiros; e a participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia ou acionista, através de recursos próprios ou provenientes de incentivos fiscais.

**Artigo 4.º** - A companhia terá prazo indeterminado de duração.

## CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

**Artigo 5.º** - “**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 146.998.634,48 (Cento e quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), representado por 70.000.000 (setenta milhões) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 35.000.000 (trinta e cinco milhões) ações ordinárias e 35.000.000 (trinta e cinco milhões) ações preferenciais.

**Parágrafo Primeiro** - A companhia, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 12.000.000 (doze milhões) de ações, todas sem valor nominal, representado por 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias e 6.000.000 (seis milhões) de ações preferenciais.

**Parágrafo Segundo** - A emissão de ações, quer pública ou particular, para integralização em dinheiro, bens ou mediante a capitalização de créditos, dentro dos limites do capital autorizado, será efetivado por deliberação do Conselho de Administração, observadas as seguintes condições:

a) em se tratando de emissão destinada à subscrição particular, a Diretoria comunicará aos acionistas, mediante aviso publicado pela imprensa, a deliberação do Conselho de Administração de aumentar o capital social, oferecendo-lhes um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para exercício dos respectivos direito de preferência;



b) em se tratando de emissão destinada à subscrição pública, fica facultado ao Conselho de Administração determinar a exclusão do direito de preferência para os acionistas; e

c) em qualquer hipótese, o valor mínimo de realização inicial das ações será de 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas, devendo o saldo ser integralizado, de acordo com chamadas da Diretoria, em prazo a ser fixado pelo Conselho de Administração, o qual não poderá exceder a 12 (doze) meses.

**Parágrafo Terceiro** - O critério de atribuição de dividendos às ações emitidas dentro dos limites do capital autorizado deverá sempre ser fixado, de modo claro e preciso, pelo Conselho de Administração, quando de cada emissão. Tais ações participarão sempre e integralmente dos subseqüentes aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas.

**Parágrafo Quarto** - A emissão de ações para integralização em bens dependerá sempre de prévia aprovação da Assembléia Geral, na forma da lei.”

**Artigo 6.º** - Todas as ações de emissão da companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituições financeiras designadas pelo Conselho de Administração, nos termos do disposto nos Artigos 34 e 35 da Lei n.º 6.404/76.

**§ Único** – A instituição financeira depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Artigo 7.º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**Artigo 8.º** - As ações preferenciais são de classe única, não terão direito de voto, mas gozarão de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia assim como de prioridade na percepção de dividendo mínimo, não cumulativo, calculado nos termos do artigo 29.º deste Estatuto.

**Artigo 9.º** - As ações preferenciais adquirirão direito de voto se a companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos a que fizerem jus, direito que conservará até o pagamento.

### CAPÍTULO III – ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 10.º** - A Assembléia Geral reunir-se-à, ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, atendidos os preceitos de direito nas respectivas convocações.

**Artigo 11.º** - A Assembléia Geral será presidida por uma mesa composta de presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

**Artigo 12.º** - Para poder participar das Assembléias, os acionistas, ou seus procuradores legalmente constituídos, deverão exhibir, além do documento de identidade, comprovante da instituição depositária das ações expedido com antecedência não superior a 4 (quatro) dias contados da data da realização da Assembléia.

**Artigo 13.º** - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções legais, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

### CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 14.º** - A administração da companhia será exercida por um Conselho de Administração, com funções deliberadas, e por uma Diretoria, com funções representativas e executivas.

§ 1.º - A investidura dos administradores far-se-á mediante assinatura de termo de posse nos livros próprios.

§ 2.º - O prazo de gestão dos administradores estender-se-á validamente até a investidura de seus sucessores.

§ 3.º - Os administradores perceberão a remuneração global até o limite fixado pela Assembléia Geral, a qual será distribuída de acordo com o critério de rateio estabelecidos pelo Conselho de Administração, além da participação nos lucros prevista no Artigo 27.

**Artigo 15.º** - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 6 (seis) membros, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, todos acionistas, residentes no País, admitida a reeleição.

§ 1.º - A Assembléia Geral designará dentre os conselheiros eleitos aqueles que irão ocupar o cargo de Presidente e os cargos de 1.º e 2.º Vice-Presidente.

§ 2.º - Nos casos de impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído pelo 1.º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2.º Vice-Presidente. Nos casos de impedimento temporário dos demais conselheiros, o 1.º Vice-Presidente será substituído pelo 2.º Vice-Presidente, sendo que este e qualquer dos demais conselheiros serão substituídos pelo conselheiro que vier a ser indicado pelo Presidente do Conselho.

§ 3.º - Vagando o cargo de Presidente do Conselho, exercerá a presidência o 1º Vice-Presidente, e na falta deste, o 2º Vice-Presidente. Vagando qualquer outro cargo no Conselho, inclusive os de Vice-Presidente, os conselheiros remanescentes designarão um substituto que irá servir até a próxima Assembléia Geral. Vagando a maioria dos cargos, convocar-se-á de imediato a Assembléia Geral para proceder-se a eleição de novos membros, para complementar o mandato dos substitutos.

**Artigo 16.º** Competirá ao Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria de seus membros, convocar as reuniões do Conselho de Administração, as quais instalarão e funcionarão validamente com a presença da maioria de seus membros.

§ **Único** – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, assegurando-se ao Presidente ou a seu eventual substituto o voto de qualidade. As deliberações constatarão sempre de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, e quando destinados a produzir efeitos perante terceiros deverão ser arquivadas no registro do Comércio e posteriormente publicadas.

### **Artigo 17.º - COMPETE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- b) eleger, destituir e proceder a substituição dos Diretores da companhia, assim como fixar-lhes as atribuições, observando o dispositivo neste Estatuto;
- c) examinar e aprovar o planejamento, investimento e orçamento elaborados pela Diretoria;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) convocar a Assembléia Geral, sempre que julgar conveniente;
- f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- g) escolher e destituir os auditores independentes;
- h) submeter à Assembléia Geral qualquer proposta de reforma estatutária;
- i) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação;
- j) deliberar sobre a emissão de notas promissórias, para distribuição pública, estabelecendo as condições a que estiverem sujeitas;
- k) autorizar a companhia a participar de outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia ou acionista;
- l) autorizar a alienação de bens do ativo permanente da companhia, a constituição de ônus reais sobre tais bens e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

- m) autorizar ou ratificar a celebração pela Diretoria de protocolos de incorporação, fusão ou cisão; e
- n) deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais ou quaisquer outros estabelecimentos da companhia.

**Artigo 18.º** - A Diretoria será composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, admitida a reeleição.

§ 1.º - Em caso de ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, um substituto provisório que irá acumular o cargo e as funções de ausente.

§ 2.º - Em caso de vaga definitiva na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração designar um substituto definitivo para completar o mandato do substituto, sempre que o número de Diretores não atingir ao mínimo legal.

**Artigo 19.º** - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, instalando-se validamente com a presença da maioria de seus membros.

§ **Único** – A Diretoria deliberará por maioria de votos dos presentes, devendo suas decisões constar de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, sempre que solicitado por qualquer Diretor.

**Artigo 20.º** – A Diretoria administrará a companhia com plenos poderes de conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários e seu regular funcionamento e que não sejam de competência da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1.º - Para a prática dos atos abaixo mencionados é requerida a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores:

- a) a alienação de bens integrantes do ativo permanente, a constituição de ônus reais sobre tais bens e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, atendido o disposto no Artigo 17º, alínea “L”;
- b) a concessão de avais ou fianças em nome da companhia, atendido o disposto no Artigo 17.º alínea “L”; e
- c) a nomeação de procuradores, obedecidas as Diretrizes do Conselho de Administração, com expressa referência dos poderes conferidos e do prazo de duração dos mandatos, com exceção das procurações para fins judiciais que terão prazo indeterminado.

§ 2.º - Dependerá sempre da assinatura de dois Diretores, ou de um Diretor em conjunto com um procurador ou, ainda, de dois procuradores em conjunto, a assinatura de contratos em geral, termos de responsabilidade, títulos de crédito e a emissão de cheques.

§ 3.º - Qualquer Diretor ou procurador poderá agir isoladamente nos seguintes casos:

- a) emissão de duplicatas e seu respectivo endosso para cobrança ou desconto bancário; e
- b) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da companhia.

§ 4º- Dois Diretores poderão autorizar em Diretor ou um procurador a agir individualmente, desde que para fim específico e por tempo determinado.

## CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

**Artigo 21.º** – O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos nos exercícios em que for instalado a pedido de acionistas reunidos em Assembléia Geral.

**Artigo 22.º** – Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham

exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, o cargo de administrador de empresas ou de conselheiro fiscal.

**Artigo 23.º** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros.

**Artigo 24.º** - Compete ao Conselho Fiscal exercer todas as funções constantes do Artigo 163 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

#### CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 25.º** - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, a Diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras previstas em Lei. A companhia poderá levantar também balanço trimestral e/ou semestral.

**Artigo 26.º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

**Artigo 27.º** - Feitas as deduções referidas no Artigo 26.º, será destacada uma participação aos Administradores, a ser definida pelo Conselho de Administração, em montante não superior a 10% (dez por cento) dos lucros remanescentes, a qual não poderá ultrapassar a respectiva remuneração anual, se este limite for menor.

**§ 1.º** - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 29.º.

§ 2.<sup>a</sup> - A participação atribuída aos Administradores, nos termos deste Artigo, será rateada entre seus membros, de acordo com o critério estabelecido pelo Conselho de Administração.

**Artigo 28.º** - O lucro líquido resultante, após as deduções referidas nos Artigos 26 e 27, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos termos do dispositivo no Artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a saber:

- a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal;
- b) importância destinada à formação de reserva para contingências e revisão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores; e
- c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados.

**Artigo 29.º** - Do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 28.º, será distribuído aos acionistas, à título de dividendo obrigatório, quantia não inferior a 25% (vinte cinco por cento), observando-se o seguinte:

- a) as ações preferenciais receberão, primeiro, do dividendo que vier a ser distribuído, um valor ao menos igual a 8% (oito por cento) sobre o capital próprio a essa espécie de ações;
- b) o saldo será distribuído às ações ordinárias até o mesmo valor pago às preferenciais; e
- c) o excedente, se houver, será proporcionalmente distribuído às ações ordinárias e preferenciais.

**Artigo 30.º** - A parcela dos lucros que ainda remanescer após as deduções previstas nos artigos anteriores será transferida a uma Reserva para Investimentos, destinada a investimentos que venham a integrar o Ativo Circulante ou Permanente da Companhia.

§ Único – O saldo dessa reserva, em conjunto com as demais reservas de lucros, não poderá ultrapassar o valor do capital social realizado. Atingindo esse limite, a



Assembléia deverá destinar o excesso à integralização ou aumento do capital social, ou à distribuição de dividendos.

**Artigo 31.º** - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço trimestral ou semestral, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva. Quando declarados dividendos trimestrais ou semestrais, em percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá autorizar, “*ad referendum*” da Assembléia, o pagamento da participação prevista do Artigo 27º, obedecidos os limites legais.

## CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

**Artigo 32.º** - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

**Artigos 33.º** - A liquidação será efetuada por uma comissão liquidante destinada pela Assembléia Geral, podendo tal nomeação recair na própria Diretoria.

**Artigo 34.º** - A Assembléia Geral determinará a forma de liquidação, a duração do mandato da comissão liquidante e a respectiva remuneração.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 35.º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

**7. Encerramento:** Foi facultada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foi encerrada a Assembléia da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos Acionistas representando a maioria necessária para as deliberações tomadas.

**8. Ata e Publicações:** Autorizada a elaboração da ata na forma de sumário e sua publicação sem os nomes dos Acionistas presentes.

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente e Secretário da Assembléia, declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Jundiaí, 11 de maio de 2007.

Pedro Grendene Bartelle  
Presidente

Milton Cardoso dos Santos Filho  
Secretário

Conselheiros Eleitos:

---

Pedro Grendene Bartelle

---

Alexandre Grendene Bartelle

---

Milton Cardoso dos Santos Filho

**VULCABRAS S/A**  
**CNPJ nº 50.926.955/0001-42**  
**NIRE 35.300.014.910**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2007**

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

<b>Acionista</b>	<b>Nº Ações Ordinárias</b>	<b>Nº de Votos</b>
Gold Negócios e Participações Ltda	1.569.276.633	1.569.276.633
Gianpega Neg. e Participações S/A	1.708.551.309	1.708.551.309
Pedro Grendene Bartelle	18.375.491	18.375.491
<b>TOTAL</b>	<b>3.296.203.433</b>	<b>3.296.203.433</b>

Confere com a original,  
lavrada em livro próprio.

---

Milton Cardoso dos Santos Filho  
Secretário